



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33

Lei nº 085/2020

Altera a Lei Municipal nº 40/2011 para incluir a gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, nos uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei introduz alteração na Lei Municipal nº 40, de 03 de novembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Município de Monte Santo/BA.

Art. 2º- A Lei Municipal nº 40, de 03 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 57. Omissis

I. Gratificações:

(...)

e) Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET).

Art. 67-A – A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), relativas ao local ou a natureza do trabalho, será concedida aos servidores no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 25 de novembro de 2020.

Edivan Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal